DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 674/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01902/2012
PROTOCOLO	: 1242741
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SAYURI HIGA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO PARQUE DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO PARQUE DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 110/2011 (peça 4), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 068/2011, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA/MS,** CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, e a empresa **SAYURI HIGA**, CNPJ/MF nº 07.008.803/0001-31, neste ato representada pela Sra. Sayuri Higa, CPF/MF nº 403.537.611-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de

decoração natalina no Parque da Cidade, no Município de Sonora/MS, com o contrato no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e prazo de vigência de até 2 (dois) meses, contados da assinatura deste instrumento, com termo final fixado para 07/02/2012, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-5966/2012 (peça 29), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 068/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 110/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–16517/2014 (peça 54), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 3788/2013 (peça 31), apontou irregularidade (ausência dos documentos da execução financeira do presente contrato), objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 110/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 10126/2015 (peça 55), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 110/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 36, no valor de R$ 65.000,00), Ordem de Pagamento (peça 36, no valor de R$ 65.000,00) e Nota Fiscal (peça 36, no valor de R$ 65.000,00), que representa o saldo do empenho, o valor da nota fiscal e do pagamento, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo Total da Execução:
Valor Contratual Inicial R$ 65.000,00
Valor Contratual Final R$ 65.000,00
Nota de Empenho R$ 65.000,00
Ordem de Pagamento + Retenções R$ 65.000,00
Nota Fiscal R$ 65.000,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 110/2011, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA/MS,** CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, e a empresa **SAYURI HIGA**, CNPJ/MF nº 07.008.803/0001-31, neste ato representada pela Sra. Sayuri Higa, CPF/MF nº 403.537.611-68, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator